



Decisão 01452/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 06938/2008-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: ANITA JORGE NIELSEN

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA
– REGULAR A REVISÃO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os autos acerca de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida nos termos do art. 6º, Incisos I, II, III, e IV da EC 41/2003, cujo ato concessor (Portaria nº 983/2008- fl. 86- proc. físico – evento 2) já foi registrado por este Tribunal de Contas por meio da Decisão TC 1892/2010, fl. 143 - proc. físico - evento 3.

Retornam para apreciação da revisão dos proventos em decorrência da conclusão a que chegou a Tomada de Contas Especial promovida pelo Departamento Estadual de Trânsito relativa aos exercícios compreendidos entre 1999 a 2013, em cumprimento à Decisão TC 4686/2012, do Plenário deste Tribunal, prolatada nos autos do Processo TC 6538/2012, onde determinou-se a apuração de

irregularidades na concessão e pagamento de vantagens pessoais aos servidores da citada autarquia, em especial, no que tange ao pagamento do Adicional de Assiduidade e de Tempo de Serviço.

Submetidos os autos à análise conclusiva do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP (ITC 456/2020 – fls. 202/206 – proc. físico – evento 3), este opinou pela regularidade da revisão, no valor de R\$ 1.767,02.

O douto Ministério Público de Contas manifestou-se no mesmo sentido à fl. 209 – proc. físico – evento 3.

É o relatório.

Segundo o acervo processual, o DETRAN realizou Tomada de Contas Especial (TCE), relativa aos exercícios compreendidos entre 1999 a 2013, em cumprimento à Decisão TC 4686/2012, do Plenário deste Tribunal de Contas, prolatada nos autos do Processo TC 6538/2012, em que se determinou a apuração de irregularidades na concessão e pagamento de vantagens pessoais aos servidores daquela autarquia, em especial o pagamento do Adicional de Assiduidade e de Tempo de Serviço.

Consta nos autos que a servidora foi notificada quanto ao resultado da apuração dos seus percentuais atuais de adicional de assiduidade e o adicional de tempo de serviço, realizada pela Comissão de Tomada de Contas Especial promovida pelo Departamento Estadual de Trânsito, bem como, dos respectivos ajustes na folha de pagamento, após transcorrido o prazo para manifestação (fls. 157 - proc. físico - evento 3).

Segundo a instrução processual, decorrido o prazo estipulado para o contraditório dos servidores arrolados, o DETRAN promoveu a publicação da Instrução de Serviço P nº 545 (fls.162/164 – proc. físico – evento 3), em que consta o demonstrativo dos percentuais relativos às parcelas Adicional Tempo de Serviço -

ATS e Assiduidade, devidamente revisadas tendo em vista adequação promovida após Tomada de Contas Especial, em atendimento à referida Decisão TC 4686/2012, ficando determinado na referida Instrução, que os efeitos financeiros da revisão efetuada passariam a vigorar na data de sua publicação, ou seja, 21/3/2018.

Assim, os autos foram encaminhados a este Tribunal de Contas visando cumprir as finalidades previstas no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988, bem como, na forma prevista no artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Compulsando o presente feito, observo que o Núcleo de Controle Externo de registro de Atos de Pessoal – NRP analisou o conteúdo dos autos e verificou que os proventos foram corrigidos e fixados conforme especificado à fl. 177- proc. físico – evento 3, senão vejamos:

Denominação da Vantagem	Percentual	Valor (R\$)
Vencimento		778,29
Gratificação Tempo de Serviço	42%	442,31
Gratificação Assiduidade	25,79%	271,60
Dif. Tab. Venc.		274,82
TOTAL		1.767,02

Informa a Instrução Técnica Conclusiva nº 456/2020 que o vencimento básico fixado nos proventos está em consonância com o que foi fixado originalmente à fl. 104 (proc. físico – evento 2), e que após os ajustes procedidos, a parcela Assiduidade sofreu alteração no percentual, passando de 47% para 42%. Já o Adicional de Tempo de Serviço houve alteração, passando de 23,5% para 25,79%.

Logo, constatou o NRP que as vantagens pessoais da servidora foram calculadas de acordo com os percentuais apurados e informados na Instrução de Serviço P nº 545,

assinalando que os efeitos financeiros da Revisão em tela devem incidir a partir do dia 21/3/2018, data da publicação da Instrução de Serviço P nº 545.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 177- proc. físico – evento 3, e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1452/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR REGULAR a presente revisão de proventos, ora fixado em R\$1.767,02 (fl.177- proc. físico – evento 3), cujos efeitos financeiros incidirão a partir de 21/03/2018, data da publicação da Instrução de Serviço P nº 545.

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente